

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – A Convenção Geral das Igrejas Adventista da Promessa, doravante denominada, Convenção Geral, tem uma Comissão Eleitoral nomeada pela Junta Geral Deliberativa e homologada pela Assembleia Geral da Convenção Geral, 01 (um) ano antes das eleições, cujas atribuições estão definidas nos Regimentos Internos das Convenções Geral e Regionais e neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será constituída por 15 (quinze) componentes, sendo 05 (cinco) pastores e missionárias, 04 (quatro) com formação na área jurídica, 03 (três) na área de tecnologia da informação, 03 (três) na área de administração, podendo convocar auxiliares se necessário.

§ 2º – A presidência e a relatoria caberão aos integrantes da Comissão, indicados pelos seus pares e entre eles.

§ 3º – A Comissão Eleitoral terá uma página web, com link a partir do site oficial da Convenção Geral das Igrejas Adventista da Promessa, **promessistas.org**, em que divulgará, via edital, todas as informações, decisões e deliberações referentes ao processo eleitoral de interesse do Colégio Eleitoral e receberá postagens, possíveis denúncias e demais documentos.

Art. 2º – Para execução do processo eleitoral a Convenção Geral e as Convenções Regionais têm uma Comissão Eleitoral, e, respectivamente, um Colegiado e um Colégio Eleitoral.

Parágrafo Único: Cada Convenção Regional tem um Colegiado e um Colégio Eleitoral, assim como a Convenção Geral.

TÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

Seção I – Da Comissão Eleitoral e Suas Competências

Art. 3º – A Comissão Eleitoral organiza e dirige o processo eleitoral da Diretoria Geral da Convenção Geral e das Diretorias das Convenções Regionais, com as seguintes atribuições:

I. Organizar e fiscalizar o processo eletivo;

II. Receber as denúncias relacionadas ao processo eletivo por escrito, com identificação e qualificação do subscritor, devidamente assinado e fundamentado e, após regular processo com oportunidade de contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções cabíveis;

III. Divulgar os(as) candidatos(as) e suas propostas;

IV. Proceder a apuração e proclamação dos resultados;

V. Comunicar formalmente o resultado das eleições ao Pastor Presidente ou Missionária Presidente da Convenção Geral e aos Pastores ou Missionárias Superintendentes das Convenções Regionais;

Parágrafo único – A comissão eleitoral poderá agir de ofício ao tomar conhecimento de notícias de possível infração eleitoral, inclusive adotar medidas visando averiguar, cessar ou impedir atos ilegais e, após regular processo com oportunidade de contraditório e ampla defesa, aplicar sanções cabíveis.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral obedecerá ao disposto no Estatuto e Regimento Interno da Convenção Geral, Estatuto e Regimento Interno das Convenções Regionais e neste Regulamento Eleitoral.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral decidirá, por maioria de votos de seus membros, sobre as questões relacionadas ao processo eleitoral, bem como as que estejam omissas nos Regimentos ou Estatutos das Convenções Geral, Regionais e neste Regulamento.

§ 1º – Somente poderá haver deliberações com a presença de no mínimo 9 (nove) de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral não são passíveis de recursos.

Art. 6º – Não poderão concorrer aos cargos eletivos das Diretorias das Convenções Geral e Regionais, os membros da Comissão Eleitoral, ficando inelegíveis durante aquele processo eleitoral, mesmo em caso de renúncia.

Art. 7º - Ficar definitivamente impedido de participar do processo eleitoral como candidato, quem, de forma direta ou indireta, ostensiva ou velada, a qualquer tempo e lugar, promover

campanha eleitoral em benefício próprio ou de terceiros e por terceiros que comprovadamente forem induzidos pelo candidato a praticá-la.

Art. 8º – Fica terminantemente proibida a organização de espaços para a votação coletiva, pela diretoria da Convenção Geral, diretorias das Convenções Regionais, IAPs, pastores, missionárias, candidatos e candidatas ou por pessoas interessadas direta ou indiretamente no seu favorecimento ou de terceiros no processo eleitoral.

Art. 9º – As eleições serão processadas pelo voto secreto, não se admitindo em nenhuma hipótese voto por procuração.

§ 1º – As eleições serão realizadas por meio eletrônico, pela internet, em sistema que permita ao eleitor acesso por login e senha pessoal, para exercer seu direito de voto independentemente do local em que se encontre.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá contratar empresa especializada em votação e apuração eletrônica.

§ 3º - Havendo a impossibilidade da eleição por meio eletrônico pela internet, a Comissão Eleitoral definirá os termos para a condução do processo eleitoral.

§ 4º - A chave e senha do eleitor são pessoais e intransferíveis, e é terminantemente proibido ao candidato ou pretendente ao pleito eleitoral, ou a qualquer eleitor, acessar o sistema de votação com a chave ou senha de outro eleitor, para qualquer fim que seja.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral se encarregará de promover a divulgação dos nomes e propostas dos candidatos concorrentes aos cargos da diretoria da Convenção Geral e diretorias das Convenções Regionais.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral deverá divulgar os nomes e propostas dos candidatos, em prazo que não seja inferior a 30 (trinta) dias corridos antes das eleições, na página da web a que se refere o § 3º do artigo 1º deste regulamento eleitoral.

Art. 12 – É terminantemente proibida a realização de prévias, com objetivos eleitorais.

Art. 13 - O Calendário Eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, que dará a publicidade devida das respectivas datas, considerando critérios técnicos e logísticos para

operacionalização do pleito, obedecidos os critérios temporais estabelecidos neste regulamento e nos regimentos da Convenção Geral e Convenções Regionais.

§ 1º – O referido Calendário Eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral, deverá ser aprovado pela Junta Geral Deliberativa da Convenção Geral das Igrejas Adventista da Promessa, em Assembleia a ser realizada no mês de maio do ano das eleições.

§ 2º – Todo o processo eleitoral deve ser finalizado até 40 (quarenta) dias antes do término do mandato das diretorias da Convenção Geral e Convenções Regionais.

Art. 14 – No caso de instituições de novas Convenções Regionais, a Comissão Eleitoral fica autorizada a promover as adequações necessárias no calendário.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL GERAL
CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA CONVENÇÃO GERAL
Seção I – Do Colegiado e suas atribuições

Art. 15 - Até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral, os(as) pretendentes aos cargos da diretoria da Convenção Geral deverão encaminhar o pedido de registro de candidatura eletronicamente, acompanhado por todos os documentos exigidos por este Regulamento Eleitoral, pelas normas estatutárias e regimentais da Convenção Geral das Igrejas Adventista da Promessa, e os especificados por editais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Para ser deferido o registro de candidatura, no tocante ao desempenho do candidato durante o exercício do seu cargo na Convenção Geral ou Regional, o pretendente deverá comprovar que cumpriu as exigências do documento “Mecanismo de Políticas de Consequências” da CAF, aprovado em JGD.

Art. 16 - Na data estabelecida pelo calendário divulgado por edital da Comissão Eleitoral, será instalado o Colegiado com a seguinte formação:

I – Diretoria Geral;

II – O líder de cada Ministério e Secretaria, e o(a) Diretor(a) de cada Instituição da Convenção Geral;

III – Superintendentes e Vices Superintendentes das Convenções Regionais;

§ 1º - O Colegiado considerar-se-á instalado com a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

§ 2º - Durante a sessão, o Colegiado poderá indicar nomes para serem candidatos aos cargos da diretoria da Convenção Geral que deverão manifestar a aceitação de forma pública, preencher formulário de registro de candidatura e anexar todos os documentos exigidos.

§ 3º - Em sessão presidida pela Comissão Eleitoral, os pretendentes aos cargos da diretoria da Convenção Geral serão sabatinados pessoalmente pelo Colegiado, depois de ouvirem o parecer da Comissão Eleitoral quanto aos requisitos objetivos estabelecidos pelas normas estatutárias e regimentais da Convenção Geral.

§ 4º - A referida sabatina deverá tratar de assuntos pertinentes ao desempenho no exercício da função pretendida, com explicação detalhada das suas propostas.

§ 5º - Na impossibilidade da presença de algum(a) candidato(a) no Colegiado, a Comissão Eleitoral analisará os motivos e definirá os procedimentos a serem adotados.

§ 6º - Para a aprovação será necessária maioria simples dos membros do Colegiado presentes à sessão.

Art. 17 - A eleição se dará de forma concomitante para todos os cargos.

§ 1º - Considerar-se-á eleito(a) o(a) candidato(a) mais votado(a), sendo que em caso de empate a Comissão Eleitoral fará sorteio para conhecer o(a) ganhador(a);

§ 2º - A eleição da Diretoria da Convenção Geral será realizada sempre antes das eleições das Convenções Regionais, em data a ser definida em calendário eleitoral, em horário a ser fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) não eleitos(as) para a Convenção Geral poderão concorrer às eleições das Convenções Regionais.

Art. 18 – Dirigido pela Comissão Eleitoral, o Colegiado comporá lista única com até 3 (três) nomes para cada um dos seguintes cargos:

I – Pastor Presidente ou Missionária Presidente;

II – Pastor Vice-Presidente ou Missionária Vice-presidente;

III – Pastor Secretário ou Missionária Secretária;

IV – Pastor Diretor Financeiro ou Missionária Diretora Financeira;

§ 1º – Em caso de candidatura única, o nome do(a) candidato(a) será submetido a aprovação pelo Colégio Eleitoral e será considerado(a) eleito(a) a partir da maioria absoluta dos votos válidos;

§ 2º - Caso o(a) candidato(a) único(a) não obtenha a aprovação, competirá à Assembleia da Junta Geral Deliberativa fazer a escolha do nome para assumir o respectivo cargo vago, sendo vedada a indicação do(a) candidato(a) rejeitado(a) ao mesmo cargo;

Art. 19 – A comissão eleitoral proclamará o resultado das eleições, comunicará formalmente ao Pastor Presidente ou Missionária Presidente da Convenção Geral, que dará posse aos eleitos, conforme calendário aprovado previamente.

Parágrafo único – Os candidatos serão eleitos para um mandato de quatro anos, que se iniciará no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 20 – Poderão concorrer para a Diretoria da Convenção Geral, aos cargos de Pastor Presidente ou Missionária Presidente e Pastor Vice-Presidente ou Missionária Vice-Presidente, somente pastores ou missionárias com experiência eclesiástica mínima de 04 (quatro) anos e experiência administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral ou Regional, ou de Líder de Ministérios ou Secretarias, ou de Diretores de Instituições da Convenção Geral, que tenham graduação, demonstrada competência para a função pretendida, bem como tenham concluído o Curso de Gestores Eclesiásticos oferecido pela Comissão de Administração e Finanças da Convenção Geral.

Art. 21 - Poderão concorrer para a Diretoria da Convenção Geral, aos cargos de Pastor Secretário ou Missionária Secretária, Pastor Diretor Financeiro ou Missionária Diretora Financeira, somente pastores, presbíteros e missionárias com experiência eclesiástica e administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral ou Regional, ou de Líder de Ministérios ou Secretarias, ou de Diretor(a) de Instituições da Convenção Geral, desde que tenham demonstrada competência para a função pretendida, graduação e, ainda, que tenham concluído o Curso de Gestores Eclesiásticos oferecido pela Comissão de Administração e Finanças da Convenção Geral.

Parágrafo Único: A mulher promessista que exerceu a função de Missionária nos cargos da Diretoria da Convenção Geral ou Regional ou que tenha exercido a liderança dos Ministérios,

Secretarias e/ou Instituições da Convenção Geral estará apta para concorrer aos cargos supracitados, desde que tenha os demais requisitos exigidos para a função.

Art. 22 - Eleitos(as) os(as) candidatos(as) referidos(as) no artigo 18 deste Regulamento Eleitoral, obrigatoriamente deverão exercer os cargos para os quais foram eleitos(as) em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 23 - É permitida a reeleição apenas 01 (uma) vez para o mesmo cargo.

Art. 24 – O(a) candidato(a) escolhido(a) para um cargo não poderá ser indicado(a) para outro no mesmo pleito.

Seção II – Do Colégio Eleitoral e suas atribuições

Art. 25 – Para a eleição da Diretoria Geral o Colégio Eleitoral terá a formação disposta nos seguintes incisos:

I - Ordenados em comunhão;

II – Pastores e missionárias;

III. Membros em comunhão e civilmente capazes;

IV – Pastores e Missionárias brasileiros vinculados a Junta de Missões Brasil que estejam servindo no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações relativas à condição de comunhão, capacidade civil e ordenação dos membros votantes serão extraídas da base do sistema **Promessa Mais**.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO DAS DIRETORIAS DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Seção I – Do Colegiado e suas atribuições

Art. 26 - Até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral, os(as) pretendentes aos cargos da diretoria da Convenção Regional deverão encaminhar o pedido de registro de candidatura eletronicamente, acompanhado por todos os documentos exigidos por este Regulamento Eleitoral, pelas normas estatutárias e regimentais da Convenção Regional das Igrejas Adventista da Promessa, e os especificados por editais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Para ser deferido o registro de candidatura, no tocante ao desempenho do candidato durante o exercício do seu cargo na Convenção Geral ou Regional, o pretendente deverá comprovar que cumpriu as exigências do documento “Mecanismo de Políticas de Consequências” da CAF, aprovado em JGD.

Art. 27 - Na data estabelecida pelo calendário divulgado por edital da Comissão Eleitoral, em prazo que não seja inferior a trinta e cinco dias da data da eleição para a Convenção Regional, será instalado o Colegiado Regional na respectiva Convenção Regional com a seguinte formação:

I – Diretoria Regional em exercício;

II –Líder de cada Ministério, Secretaria e Diretor (a) de cada Instituição da respectiva Convenção Regional;

III – Titulares de campo da respectiva Convenção Regional;

IV – Um representante para cada igreja com 100 (cem) ou mais cadastrados da respectiva Convenção Regional;

V. Conselho Fiscal da respectiva Convenção Regional.

§ 1º - O Presidente e o Relator do Colegiado Regional deverão ser escolhidos entre os seus integrantes, com exceção dos membros da Diretoria da Convenção Regional e aqueles que apresentaram pedido de registro de candidatura. Caso haja entre os integrantes do Colegiado, membro da Comissão Eleitoral, estes, preferencialmente, assumirão a função de Presidente e/ou Relator.

2º - O Colegiado considerar-se-á instalado com a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

3º - Durante a sessão, o Colegiado poderá indicar nomes para serem candidatos(as) aos cargos da diretoria da Convenção Regional, que deverão manifestar a aceitação de forma pública, diante do Colegiado, preencher o formulário de registro de candidatura e anexar todos os documentos exigidos, com posterior homologação da Comissão Eleitoral.

4º - Em sessão dirigida pelo Presidente do Colegiado Regional, os(as) pretendentes aos cargos da diretoria da Convenção Regional serão sabatinados(as) pelo Colegiado, depois de ouvirem o parecer da Comissão Eleitoral quanto aos requisitos objetivos estabelecidos pelas normas estatutárias e regimentais da Convenção Regional.

5º - A referida sabatina tratará de assuntos pertinentes ao bom desempenho no exercício da função pretendida, com explicação detalhada das suas propostas.

6º - Na impossibilidade da presença de algum candidato no Colegiado, este analisará os motivos de acordo com os procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.

7º - Caso o Colegiado não consiga escolher candidato(s) para algum cargo, a escolha caberá em data oportuna à Diretoria Geral da Convenção Geral das Igrejas Adventista da Promessa, com homologação posterior da Junta Geral Deliberativa.

8º - Para a aprovação será necessária maioria simples dos membros do Colegiado presentes à sessão.

§ 9º – Os(as) candidatos(as) não eleitos(as) para a Diretoria da Convenção Geral, por já terem sido aprovados no Colegiado da Convenção Geral e possuírem os requisitos necessários para os cargos da Diretoria da Convenção Regional, poderão concorrer em apenas uma Convenção Regional, desde que:

I – Tenham declarado previamente, no ato de inscrição para a eleição da Convenção Geral, o interesse em concorrer a uma Convenção Regional específica, caso não sejam eleitos;

II – Façam o registro de candidatura ao cargo pretendido nessa Convenção Regional, respeitado o número máximo de candidatos estabelecido no caput do Art. 28;

III – Anexem todos os documentos exigidos para a candidatura.

§ 10º – A ausência de manifestação prévia inviabiliza a candidatura para qualquer Convenção Regional no mesmo processo eleitoral.

Art. 28 – O Colegiado Regional comporá lista única com até 3 (três) nomes para cada um dos seguintes cargos:

I – Pastor Superintendente ou Missionária Superintendente;

II – Pastor Vice-Superintendente ou Missionária Vice-Superintendente;

III – Pastor Secretário ou Missionária Secretária;

IV – Pastor Diretor Financeiro ou Missionária Diretora Financeira;

§ 1º – Em caso de candidatura única, o nome do(a) candidato(a) será submetido a aprovação pelo Colégio Eleitoral e será considerado eleito(a) a partir da maioria absoluta dos votos válidos;

§ 2º - Caso o(a) candidato(a) único não obtenha a aprovação, a escolha caberá em data oportuna à Diretoria Geral da Convenção Geral das Igrejas Adventista da Promessa, com homologação posterior da Junta Geral Deliberativa;

Art. 29 – Todos(as) os(as) candidatos(as), mencionados(as) no artigo 28, eleitos(as) pelo Colégio Eleitoral da Convenção Regional, serão diplomados(as) ****e empossados(as)*** em Assembleia Geral Solene da respectiva Convenção Regional, pelo Superintendente em exercício ou substituto por ele indicado, em data que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos da eleição, para um mandato de quatro anos, que se iniciará no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 30 – O pastor Superintendente ou a Missionária Superintendente, o pastor Vice-Superintendente ou a Missionária Vice-Superintendente, o pastor Secretário ou Missionária Secretária, pastor Diretor Financeiro ou missionária Diretora Financeira, poderão ser reeleitos apenas uma vez para o mesmo cargo, na mesma Convenção Regional.

Art. 31 – A eleição da Diretoria da Convenção Regional será realizada sempre depois das eleições da Convenção Geral, em data a ser definida em calendário, por meio da internet, em horário a ser fixado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: Havendo a impossibilidade de eleição por meio eletrônico pela internet, a Comissão eleitoral definirá os termos para a condução do processo eleitoral.

Art. 32 – Poderão concorrer para a Diretoria da Convenção Regional, ao cargo de Pastor Superintendente ou Missionária Superintendente, somente pastores e missionárias com experiência eclesiástica mínima de 04 (quatro) anos e experiência administrativa mínima de 02 (dois) anos em cargos de Diretoria Geral ou Regional, ou de Líder de Ministérios, Secretarias, ou de Diretor de Instituições da Convenção Geral, que tenham ensino médio completo e, preferencialmente, com formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa, bem como tenham concluído o Curso de Gestores Eclesiásticos oferecido pela Comissão de Administração e Finanças da Convenção Geral.

Art. 33 - Poderão concorrer para a Diretoria da Convenção Regional, ao cargo de Pastor Vice-Superintendente ou Missionária Vice-Superintendente, somente pastores e missionárias com

experiência eclesiástica mínima de 04 (quatro) anos e experiência administrativa mínima de 02 (dois) anos em cargos de Diretoria Geral ou Regional, ou de Líder de Ministérios, Secretarias ou de Diretor de Instituições da Convenção Geral ou Regional, que tenham ensino médio completo e, preferencialmente, com formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa, bem como tenham concluído o Curso de Gestores Eclesiásticos oferecido pela Comissão de Administração e Finanças da Convenção Geral.

Parágrafo único - A investidura ao cargo de pastor Vice-Superintendente ou Missionária Vice-Superintendente o(a) qualifica, em caso de vacância, assumir a Superintendência da Convenção Regional.

Art. 34 - Poderão concorrer para a Diretoria Regional aos cargos de Pastor Secretário ou Missionária Secretária e Pastor Diretor Financeiro ou Missionária Diretora Financeira, somente pastores, presbíteros, missionárias, diáconos/diaconisas com tempo de ordenação mínimo de 02 (dois) anos ou experiência administrativa mínima de 02 (dois) anos em cargos de Diretoria Geral ou Regional, ou de Líder de Ministérios, Secretarias, ou de Diretor(a) de Instituições da Convenção Geral ou Regional, que tenham ensino médio completo e, preferencialmente, com formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa, bem como tenham concluído o Curso de Gestores Eclesiásticos oferecido pela Comissão de Administração e Finanças da Convenção Geral.

Parágrafo Único: A mulher promessista que exerceu a função de Missionária nos cargos da Diretoria da Convenção Geral ou Regional ou que tenha exercido a liderança dos Ministérios, Secretarias e/ou Instituições da Convenção Geral ou Regional estará apta para concorrer aos cargos supracitados, desde que tenha os demais requisitos exigidos para a função.

Art. 35 – Em casos considerados excepcionais de candidatos(as) sem formação teológica ou ensino médio completo, a Comissão Eleitoral encaminhará o pedido para decisão em única e última instância ao Colegiado Regional.

Art. 36 - É permitida a reeleição apenas 01 (uma) vez para o mesmo cargo na mesma Convenção Regional.

Art. 37 - Ocorrendo desligamento ou impedimento definitivo de qualquer Diretor da Convenção Regional, os membros da Diretoria Regional se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no Art. 28 deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Suprida a sucessão estabelecida no *caput*, que ocupe o cargo vacante, a candidata ou candidato que ficou em segundo lugar no cargo concorrido no pleito eleitoral;

§ 2º - Não havendo o disposto no parágrafo anterior, será feita uma nova eleição para o cargo vacante, sendo, para tal, convocada novamente a última Comissão Eleitoral atuante para presidir os trabalhos, tendo por base as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral vigente no momento da eleição para recomposição;

§ 3º - O candidato que assumir o cargo vacante poderá concorrer nas duas eleições seguintes para o mesmo cargo, caso o tenha assumido na segunda metade do mandato em curso, isto é, a partir de 1 de janeiro do terceiro ano da gestão administrativa.

Art. 38 – O(a) eleito(a) para o cargo de Superintendente CONVENÇÃO REGIONAL, obrigatoriamente deverá exercer o cargo para o qual foi eleito(a) em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - As Convenções Regionais podem ter até 02 (dois) membros da Diretoria da Convenção Regional em regime de dedicação parcial, excetuando-se o Superintendente.

Art. 39 - Os(as) eleitos(as) para os cargos da Diretoria Regional deverão ter disponibilidade para serem titulares de campo.

Art. 40 - Fica vedada a participação de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de 01 (um) cargo na mesma Convenção Regional no mesmo pleito.

Seção II – Do Colégio Eleitoral e suas atribuições

Art. 41 – Para a eleição das Diretorias das Convenções Regionais, o Colégio Eleitoral, será formado nos termos dos incisos deste artigo:

I – A Diretoria Geral em exercício e a eleita;

II - Ordenados da respectiva Convenção Regional;

III – Pastores e missionárias da respectiva Convenção Regional;

IV – Membros da respectiva **CONVENÇÃO REGIONAL**, civilmente capazes e em comunhão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações relativas à condição de comunhão, capacidade civil e ordenação dos membros votantes serão extraídas da base do sistema **Promessa Mais**.

TÍTULO IV - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 41 - Considera-se experiência eclesiástica para os presbíteros, missionárias, diáconos e diaconisas, o tempo de ordenação, ininterruptos ou intermitentes, e o regular exercício da função ministerial na IAP.

Art. 42 – Para efeitos da comprovação da graduação na área teológica, são reconhecidos pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa os cursos de bacharelado em teologia e especializações feitos em Instituição de ensino livre ou reconhecidos pelo MEC, desde que o candidato comprove a conclusão do ensino médio.

Art. 43 - A experiência eclesiástica e administrativa, referidas neste regulamento, podem ser somadas para o perfazimento do tempo nele especificado.

Art. 44 – O Curso de Gestores Eclesiásticos, mencionado neste Regimento Eleitoral, a ser oferecido pela Comissão de Administração e Finanças da Convenção Geral, será gratuito e disponibilizado em plataforma online, em tempo hábil, para que todos os que desejarem se candidatar aos cargos nas Convenções Geral ou Regional possam realizá-lo.

Art. 45 – Para os cargos referidos nos artigos 18 e 28 deste regulamento, não poderão concorrer parentes consanguíneos até o terceiro grau civil, cônjuges, cunhados, genros, noras e sogros, exceto se para o mesmo cargo.

Parágrafo Único: Na hipótese de candidaturas com os impedimentos anteriormente descritos competirá ao respectivo Colegiado escolher por meio do voto dos membros integrantes quem seguirá com a candidatura.

Art. 46 – Os(as) candidatos(as) aos cargos para as Diretorias das Convenções Geral e Regionais, referidos neste Regulamento, deverão declarar e comprovar a escolaridade exigida, sua idoneidade, prestar declaração de bens, sob pena da perda do cargo e declarar à Comissão Eleitoral a inexistência de pendências financeiras, apontamentos no SERASA Experian S/A, SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) ou outros serviços e órgãos afins, ou no poder público.

Art. 47 – Os(as) Diretores(as) das Convenções Geral ou Regionais, de seus Ministérios e Instituições que incidiram nas disciplinas previstas no Artigo 124, incisos II e III; Artigo 140 e Artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Convenção Geral, ou nas disciplinas previstas no

Artigo 95, incisos II e III; Artigo 111 e Artigo 112, inciso II do Regimento Interno da Convenção Regional, estão impedidos(as) de concorrer a qualquer cargo na eleição seguinte ao cumprimento de sua pena, no âmbito das Diretorias das Convenções Geral e Regionais.

Art. 48 – Os pretendentes aos cargos de Pastor Presidente ou Missionária Presidente da Diretoria da Convenção Geral e Pastor Superintendente ou Missionária Superintendente das Diretorias das Convenções Regionais deverão elaborar propostas específicas para a função pretendida, estabelecendo metas de curto, médio e longo prazo.

§ 1º – As propostas deverão ser anexadas juntamente com os demais documentos encaminhados para a Comissão Eleitoral quando da propositura da candidatura;

§ 2º – As propostas deverão ser elaboradas em linguagem concisa, em, no máximo, 3 (três) páginas;

§ 3º – A homologação da candidatura somente se dará com a apresentação das propostas da forma requerida, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas neste Regulamento Eleitoral.

Art. 49 – O trabalho da Comissão Eleitoral tem o seu término 15 (quinze) dias após comunicação formal do resultado das eleições ao Pastor Presidente ou Missionária Presidente da Convenção Geral e aos pastores Superintendentes ou missionárias superintendentes das Convenções Regionais em exercício.

São Paulo 24 de maio de 2025

Pr. Adelmilson Júlio Pereira
Pastor Presidente

Pr. Genésio Mendes Junior
Pastor Secretário

Viviane Silva Dias de Sousa Lima
Advogada OAB/SP 328.451